

Edital de Chamamento Público nº 01/2018 do
Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Guarulhos

O Município de Guarulhos, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social e do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, com base na Resolução CONANDA nº 137 de 21/01/2010, incisos II e VII do artigo 31 da Lei Municipal 7.550, de 19/04/2017;

CONSIDERANDO o disposto no ECA, Lei Federal 8069/90, em seu artigo 88, inciso IV, que vincula os Fundos da Infância e Adolescência aos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em âmbito Federal, Estadual e Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 228 da Lei Orgânica do Município, bem como o disposto no caput do artigo 5º da Lei Municipal 3.802/91 que estabelece a criação do CMDCA – Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Guarulhos como Órgão deliberativo e controlador da política de atendimento à criança e adolescente no âmbito municipal, bem como no parágrafo único do mesmo artigo, que estabelece ser o Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente o Gestor do FUMCAD – Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal 17.565/92, que cria o FUMCAD Guarulhos, e seu artigo 2º que estabelece ser o CMDCA o seu Órgão administrador;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração e/ou termos de fomento; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração com organizações da sociedade civil, especialmente no artigo 2º-A que estabelece que as parcerias disciplinadas pela referida lei respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 33.703/16, sobre controle de informações acerca de documentos de aferição de direitos trabalhistas para trabalhadores de Organizações da Sociedade Civil contratadas pela municipalidade mediante colaboração ou fomento;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 28.722, de 06/04/2011, que dispõe sobre as normas procedimentais a serem atendidas pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, quando da celebração de convênios com Instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO as determinações da Instrução Normativa nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu Título III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos Termos de Colaboração e Fomento na área municipal;

CONSIDERANDO o artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que assegura prioridade absoluta na garantia de direitos a toda criança e a todo adolescente;

CONSIDERANDO o disposto no ECA, Lei Federal 8.069/90, em seu artigo 4º, versando sobre a prioridade absoluta no atendimento, artigo 87, incisos I e II, versando sobre as linhas de ação da política de atendimento e das políticas sociais básicas, da prevenção enquanto prioridade ante a violação de direitos;

CONSIDERANDO as Normativas Constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais além da Resolução 109 de 11 de novembro de 2009 do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social que dispõe sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, com o objetivo de fazer a transição do reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para manutenção do atendimento da referida demanda, conforme estabelecido no Eixo de Atendimento da Assistência Social do presente chamamento público, cuja classificação no SCFV é de atendimento prioritário e do constante nas disposições preliminares do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO as propostas elaboradas pelo grupo de trabalho constituído por conselheiros do CMDCA, técnicos da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, bem como colaboradores, subsidiados pelo Diagnóstico de Convivência Familiar e Comunitária, Relatório de Gestão 2017 da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social e atendimentos registrados nos Conselhos Tutelares do Município de Guarulhos.

CONSIDERANDO deliberação do CMDCA em sua reunião ordinária de 14/08/2018, que decidiu pela continuidade no aporte de recursos do FUMCAD para complementação do financiamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o segmento criança e adolescente na Rede de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social no Município de Guarulhos;

RESOLVE

Tornar público o presente Edital de Chamamento visando à de serviço a ser financiado integral ou parcialmente com recursos do Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente – FUMCAD e apresentado por organizações da sociedade civil, gestores, operadores e outros agentes, interessados em celebrar termos de colaboração, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades ou ações que auxiliem na promoção, proteção e defesa de direitos nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CAPÍTULO I

DO PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO, DO OBJETO E DAS VAGAS PARA O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

SEÇÃO I

DO PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 1º. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para classificação de Organizações da Sociedade Civil de atendimento, para a execução, em regime de mútua cooperação, de Serviço da Proteção Social Básica, previsto na Política Nacional de Assistência Social, em acordo com o estabelecido na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), e na Resolução CNAS nº 01 de 21 de fevereiro de 2013, em complementação à Rede Pública de Serviços Socioassistenciais no Município de Guarulhos, no período de 01/01/2019 a 31/12/2019, com recursos do FUMCAD - Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, a serem formalizados por meio de Termo de Colaboração, para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 a 17 anos.

Art. 2º. As propostas selecionadas serão financiadas exclusivamente com recursos do FUMCAD e demais dispositivos legais aplicáveis, por meio de financiamento integral ou parcial dos Planos de Trabalho apresentados, aprovados e classificados nos termos deste Edital, observada a sua ordem de classificação e disponibilidade orçamentária de recursos do Fundo.

Art. 3º. O procedimento de seleção reger-se-á pelo artigo 37, caput, da Constituição Federal, pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

SEÇÃO II

DO OBJETO

Art. 4º. As parcerias a que alude o artigo 1º terão por objeto o desenvolvimento de atividades, ações e serviço nos seguintes termos:

I - A execução do serviço continuado tipificado, objeto do artigo 1º do presente Edital, no período compreendido no referido item, deverão, obrigatoriamente, estar de acordo com o estabelecido na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), Resolução CNAS nº 01 de 21 de fevereiro de 2013, bem como princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de Orientações Técnicas publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, devendo ser considerada a Descrição do Serviço e a equipe de referência previstos no Anexo I deste Edital.

II - A execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) deverá estar em consonância com a legislação vigente, bem como com as diretrizes da Política Nacional e Municipal de Assistência Social.

III - O caráter público da gestão dos serviços socioassistenciais compreende o comando único das ações de assistência social, a gestão operacional, o monitoramento, a avaliação e o acompanhamento da execução das ações, realizadas pela administração pública por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, sem prejuízo das atribuições do CMDCA na deliberação e controle da política pública em questão, assim como, no que couber, do papel do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO III

DAS VAGAS PARA ATENDIMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

Art. 5º. Considerando a demanda já em atendimento e/ou identificada no Município, as metas de atendimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos foram divididas por vagas visando a obtenção de parametrização, padronização e otimização dos custos envolvidos, levando em consideração as especificidades e as normativas técnicas vigentes de cada serviço.

§ 1º. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes no Município a ser financiado pelo FUMCAD atenderá às **Crianças e Adolescentes na faixa etária de 6 a 17 anos, com 1370 vagas.**

§ 2º. O atendimento da demanda será dividida de forma a contemplar os territórios do município, prioritariamente nas regiões de maior vulnerabilidade e risco social, bem como insuficiência/ausência de oferta do serviço do Município de Guarulhos-SP, especialmente as seguintes regiões:

I - Santos Dumont: Parque Santos Dumont e Jardim Bananal;

II - Ponte Alta: Água Azul, Fortaleza, Carmela;

III - Pimentas: Sítio São Francisco (Jandaia, Jd. Maria Helena), Parque Jurema, Jardim Cumbica;

IV- Presidente Dutra / São João: Região do Aeroporto.

§ 3º. O número de profissionais constante na equipe de referência, assim como a respectiva carga horária no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, deverá estar adequada e dimensionada ao público atendido, conforme NOB-RH/SUAS (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social) e Descrição do Serviço (Anexo I).

CAPÍTULO II

DAS JUSTIFICATIVAS

Art. 6º. A Constituição Federal de 1988 impôs ao Município em seu artigo 227, o dever de "assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

Art. 7º. A Lei Orgânica do Município não desprezou essa realidade, assim como a lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, em seu artigo 4º que ratifica a Constituição Federal, cujo objetivo maior é a "proteção integral à criança e ao adolescente".

Art. 8º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Municipal nº 3.802 de 18/06/91, alterada pela Lei Municipal nº 4.341 de 14/08/92, tem, dentre suas atribuições, gerir o Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 17.565 de 24/11/92.

Art. 9º. A Lei Federal 13.019/14 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, disciplinou sobre tais Planos de Trabalho, os quais se darão mediante termo de colaboração.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 10. Poderão participar desse presente edital de chamamento público as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (com a redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015), registradas no Conselho Municipal de Defesa e Direitos da Criança e do Adolescente, sendo então:

I - entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II - as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

III - que a OSC concorda com as disposições previstas neste Edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

IV - que atende a todos os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e do Decreto nº. 28.722, de 06/04/2011, para celebração do Termo de Colaboração, e que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.

CAPÍTULO IV DA PROPOSTA

Art. 11. As Organizações da Sociedade Civil interessadas deverão apresentar proposta em consonância com os termos deste Edital, por meio de ofício dirigido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência e Social, **no período de 15 de Outubro de 2018 a 05 de Novembro de 2018**, das 9h às 16h, a ser entregue na Divisão Técnica de Monitoramento e Avaliação, localizada na Avenida Guarulhos, 2.200, Vila Augusta, Guarulhos – SP, com os seguintes dizeres: “Edital de Chamamento Público nº 01/2018-CMDCA – Proposta, objetivando a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o desenvolvimento de atividades ou ações que auxiliem a execução da missão institucional do CMDCA, a serem financiados integral ou parcialmente com recursos do FUMCAD - Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente. Razão Social do Proponente: CNPJ do Proponente: Nome do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos”.

§ 1º. As propostas deverão ser encaminhadas por mídia digital (cd ou pen-drive), arquivo digitalizado em formato PDF, bem como em formato escrito, em 2 (duas) vias impressas, papel timbrado da OSC em formato A4, corpo 12, contendo no máximo 06 (seis) páginas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, datada e assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da OSC proponente. Os documentos entregues, após conferência na presença de representante da OSC, serão novamente envelopados, assinados e lacrados.

§ 2º. O envelope deverá ser acompanhado por ofício dirigido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência e Social. No ofício deverá estar especificado o número do presente Edital, o nome do serviço, bem como o número de vagas às quais pretende concorrer (Anexo IV - Modelo A), conforme eixos temáticos previstos.

§ 3º. As propostas para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, deverão ser apresentadas separadamente por território/região e unidade executora, nos termos deste Edital, indicando o número total de vagas pretendidas, conforme modelo disponibilizado no Anexo II, devendo conter, no mínimo:

I - Descrição da realidade que será objeto da parceria: apresentação de diagnóstico socioterritorial, que contenha descrição e análise da realidade que será objeto da parceria e demonstre o conhecimento da OSC sobre as potencialidades e vulnerabilidades do território, do serviço e do público-alvo;

II - Objetivos: demonstração de correspondência entre os objetivos da proposta, as diretrizes nacionais e municipais para o respectivo serviço socioassistencial, e o contido na Descrição do Serviço (Anexo I) e conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - Descrição das estratégias metodológicas e resultados esperados: descrição das atividades a serem executadas, com indicação de periodicidade e demonstração do nexos entre as atividades propostas e os resultados esperados;

IV- Articulação em rede: descrição das estratégias de articulação em rede socioassistencial e intersetorial, com demonstração de conhecimento da OSC sobre os parceiros envolvidos na execução do serviço no território;

V – Descrição do quadro de Recursos Humanos: Deverá ser apresentado quadro de Recursos Humanos, tanto o financiado, quanto o de contrapartida considerando o que segue:

- a) No caso de apresentação de proposta para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, a NOB – RH (Normas Operacionais Básicas - Recursos Humanos) deverá ser referência na composição das equipes. A quantidade de profissionais estará relacionada com o número de atendidos e as exigências do serviço pleiteado, conforme disposto no Anexo I do presente Edital (Descrição do Serviço).
- b) O valor pago a um profissional contratado com recursos previstos neste edital, não poderá ser usado como contrapartida da OSC em outro plano de trabalho eventualmente executado por ela;

- c) No SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, não serão admitidos profissionais custeados por meio de RPA - Recibo de Profissional Autônomo e de Cooperativas.

VI - Avaliação: descrição das estratégias de avaliação do cumprimento de metas, da execução das atividades e do alcance dos resultados, com demonstração, sempre que possível, do envolvimento dos usuários do serviço no planejamento, na execução e na avaliação das ações propostas.

§ 4º. As Propostas deverão ser elaboradas com base no disposto neste Edital e seus anexos, bem como deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento para seleção e classificação previstas no Artigo 28.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 12. As Propostas serão analisadas, julgadas e classificadas por comissão de seleção, que será designada por ato publicado em Diário Oficial do Município, antes do período de análise e classificação do serviço, sendo uma equipe colegiada destinada a processar e julgar o presente Chamamento Público, e será composta por 03 (três) conselheiros indicados pelo Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA a serem referendados por Resolução própria; 04 representantes do Departamento de Assistência Social, 07 representantes do Departamento de Gestão Social e 01 representante do Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 13. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tiver mantido relação jurídica com qualquer uma das organizações sociais da sociedade civil participantes do Chamamento Público (art. 27, § 2º. da Lei Federal nº. 13.019, de 2014).

Art. 14. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Organizações concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados em qualquer situação os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

CAPÍTULO VI

DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

Art. 15. As propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, nos termos do que prevê este Capítulo.

Art. 16. As propostas serão analisadas pela Comissão de Seleção, julgadas e pontuadas de acordo com os seguintes quesitos:

I - Adequação;

II- Consistência.

Art. 17. Os quesitos previstos no artigo antecedente serão avaliados e pontuados de acordo com os itens descritos no quadro a seguir:

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO			
QUESITO	ITEM	NOTA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
ADEQUAÇÃO	1) Clareza na descrição e consistência na análise da realidade socioterritorial.	0, 1 ou 2	12
	2) Consonância do objetivo com o diagnóstico apresentado.	0, 1, ou 2	
	3) Estratégias metodológicas coerentes com os objetivos do serviço com os resultados esperados	0, 1 ou 2	
	4) Atendimento às regiões com maior vulnerabilidade e ausência de oferta de serviços.	0, 1 ou 2	
	5) Equipe de referência mínima exigida para o serviço.	0, 1 ou 2	
	6) Garantia de acessibilidade.	0, 1 ou 2	
CONSISTÊNCIA	1) Demonstração da capacidade de articulação do serviço com a rede socioassistencial e demais políticas sociais no território.	0, 1 ou 2	4
	2) Clareza e adequação dos processos de avaliação que serão utilizados durante a execução do serviço, com demonstração do envolvimento dos usuários.	0, 1 ou 2	
TOTAL		16	

Art. 18. Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero), 1 (um) ou 2 (dois) para cada item, sendo:

I - 0 (zero): não atende;

II - 1 (um): atende parcialmente;

III - 2 (dois): atende completamente.

Art. 19. A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 16 (dezesesseis) pontos.

Art. 20. Serão desclassificadas as propostas que:

I - apresentarem nota final igual ou inferior a 5 (cinco) pontos;

II - obtiverem nota 0 (zero) em quaisquer itens dos quesitos "adequação" e "consistência".

Art. 21. Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios de desempate, na seguinte ordem:

I - maior nota no item de adequação;

II - maior nota no item de consistência.

Parágrafo único. Caso persista a situação de igualdade, o desempate se dará de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- 1) Atendimento às regiões com maior vulnerabilidade e ausência de oferta de serviços;
- 2) Garantia de acessibilidade;
- 3) Demonstração de capacidade de articulação do serviço com a rede socioassistencial e demais políticas sociais no território.

Art. 22. A Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social homologará o resultado preliminar e divulgará a pontuação e a classificação das propostas no Diário Oficial do Município e no site fumcad.guarulhos.sp.gov.br em **14 de novembro de 2018**.

CAPÍTULO VII

DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS DO RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 23. As Organizações da Sociedade Civil participantes do chamamento público poderão interpor recurso ao resultado preliminar da pontuação e classificação das propostas, endereçando suas razões de inconformidade ao Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, por meio de documento subscrito pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), a ser protocolizado no Gabinete do Secretário em 3 (três) dias úteis contados da publicação do referido resultado no Diário Oficial.

Art. 24. Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

Art. 25. Havendo interposição de recurso, o Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social dará ciência aos demais interessados, por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Guarulhos, e encaminhará os recursos para que sejam analisados pela comissão de seleção responsável pela análise e pontuação impugnadas.

Art. 26. A comissão de seleção analisará os recursos no prazo de 4 (quatro) dias úteis, podendo, fundamentadamente, reconsiderar:

I - a desclassificação;

II - a pontuação.

Art. 27. A comissão de seleção poderá solicitar manifestação das áreas técnicas, financeira e/ou jurídica, visando subsidiar a análise dos recursos.

Art. 28. Após a análise e manifestação da comissão de seleção, o Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social proferirá decisão final sobre os recursos.

Art. 29. Da decisão final não caberá novo recurso.

Art. 30. Será liminarmente indeferido o recurso apresentado fora do prazo ou que não esteja de acordo com o estipulado neste Edital.

CAPÍTULO VIII

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 31. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição, o Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente - CMDCA homologará o resultado da seleção e classificação das Organizações da Sociedade Civil, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município até o dia **30 de novembro de 2018**.

Art. 32. Na mesma oportunidade, as Organizações da Sociedade Civil serão convocadas para, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentarem à Divisão Administrativa de Gestão dos Fundos, das 9h às 16h, o Plano de Trabalho, a documentação exigida para comprovar o preenchimento dos requisitos para a celebração da parceria, bem como as declarações relativas à não incidência nos impedimentos legais, nos termos do Capítulo X deste Edital.

Art. 33. A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.

CAPÍTULO IX

DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E DA NÃO INCIDÊNCIA EM VEDAÇÕES

Art. 34. Para celebração do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil deverá preencher os seguintes requisitos:

I – apresentação de Plano de Trabalho contendo o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção;

II – comprovação documental conforme estabelecido neste edital de chamamento.

SEÇÃO I

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 35. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar o(s) Plano(s) de Trabalho, contendo o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, bem como a previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria.

Art. 36. Os itens do(s) Plano(s) de Trabalho deverão corresponder exatamente aos termos da proposta cujo teor foi objeto de pontuação e classificação na etapa de seleção.

Art. 37. O Plano de Trabalho a ser desenvolvido, nos termos deste edital, deverá ser apresentado por mídia digital (cd ou pen-drive), arquivo digitalizado em formato PDF, bem como em formato escrito, em 2 (duas) vias impressas, papel timbrado da OSC em formato A4, corpo 12, contendo no máximo 12 (doze) páginas.

Art. 38. Os Planos de Trabalho, no padrão do Anexo III do presente Edital, deverão ser apresentados contendo o seguinte roteiro:

I - identificações: constando o nome da Organização da Sociedade Civil, do serviço e nome do Plano de Trabalho, dados de identificação do responsável legal pela organização e do responsável técnico pelo Plano de Trabalho;

II - Unidade Executora: Dados da unidade que efetivamente executará a parceria, indicação da conta bancária, informações sobre o espaço físico e periodicidade de atendimento da unidade executora (dias e horários) e dados dos responsáveis pela execução e prestação de contas, especificando ainda:

a) espaços e recursos materiais disponíveis deverão demonstrar a quantidade de salas de atividades, de refeitórios, de sanitários, de salas de recepção, de salas de administração e de salas de atendimentos. Para planos de trabalho que acontecerão em mais de um endereço, especificar. Diante da necessidade de utilizar espaço externo a sede da OSC para desenvolver atividades específicas, informar local que será destinado para ações pertinentes e garantir as condições de habitabilidade, conforme as normas da ABNT e acessibilidade às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

b) Mencionar recursos materiais para execução do serviço, especificando quantidades e tipos;

III - Detalhamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - (SCFV):

a) justificando o porquê da execução do Plano de Trabalho, contextualizando-o e caracterizando-o a partir dos seguintes aspectos: necessidade e relevância do desenvolvimento do Plano a partir de diagnóstico dos problemas locais e regionais; alinhamento do Plano com as políticas públicas locais e nacionais; potencial do Plano para contribuir no enfrentamento de outros problemas, bem como impacto social previsto (as transformações positivas esperadas, em termos de melhoria da qualidade de vida dos usuários).

b) descrevendo o objetivo geral, sendo que os objetivos específicos deverão se referir às etapas intermediárias do Plano de Trabalho e deverão estar necessariamente vinculados ao objetivo geral, sendo no máximo 5 (cinco); público alvo, bem como a quantidade, ou seja, o número de pessoas, devendo observar o público prioritário descrito no Anexo I;

IV - Território: é a abrangência geográfica, o local onde deverão ser indicados o(s) bairro(s) de execução do serviço e o CRAS/CREAS de referência;

V - Regiões: são as regiões de abrangência dos Conselhos Tutelares;

VI - Descrição das estratégias metodológicas e resultados esperados: demonstrando que a metodologia de trabalho abrange a operacionalização, a dinâmica do trabalho, com quadro de atividades detalhado para cada atividade: objetivo, didática, dia da semana/horário, cargo do profissional que executará quantidade de usuários por turma. Deverá mencionar como se dará o atendimento anual, a carga horária semanal das atividades, de acordo com a faixa etária prevista no Anexo I do SCFV. Também deverá ser especificado trabalho social com as famílias, descrevendo atividades que serão desenvolvidas, planejamento de dias para atendimento, visitas domiciliares (número de visitas previstas por mês) e outros;

VII - Monitoramento e Avaliação: é onde deverão ser apresentados as metas estabelecidas no objetivo geral e nos objetivos específicos, bem como os meios de verificação a serem utilizados, indicadores de resultado e o impacto social esperado.

VIII - Recursos humanos: englobam composição e capacitação da equipe, mencionando nível de escolaridade exigido, carga horária semanal e tipo de vínculo com a Instituição Social. Deverão ser informados quantos profissionais de cada categoria trabalhará na execução do serviço, bem como sua

formação, como coordenadores, técnicos/ especialistas, instrutores, monitores, educadores, oficinairos, administrativos, serviços gerais e cozinheiros.

IX - Plano de Aplicação dos Recursos: deverá demonstrar como os recursos financeiros serão aplicados na execução do plano de trabalho, discriminado por natureza de despesa e demonstrando a aplicação da contrapartida da OSC, seja financeira ou não financeira, na execução do objeto do termo de colaboração. Os recursos deverão ser classificados em:

- a) humanos: neste caso identificar o número e a qualificação dos profissionais;
- b) físicos: descrever as instalações do prédio, know-how, etc;
- c) financeiros: deverá ser detalhado um plano de aplicação;
- d) os valores e itens da contrapartida da Organização da Sociedade Civil deverão ser especificados, indicando as outras fontes de financiamento;

X - Subscrição: deverá conter local, data, nomes e assinaturas do presidente ou responsável legal da Organização da Sociedade Civil, dos responsáveis técnicos pela coordenação e execução do Plano de Trabalho e do responsável pela prestação de contas.

§ 1º. Para elaboração dos Planos de Trabalho, as Organizações da Sociedade Civil deverão obedecer às previsões pertinentes constantes na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

§ 2º. Os Planos de Trabalho aprovados pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência social, serão encaminhados para o CMAS e CMDCA para que juntamente com a equipe técnica da Divisão Técnica de Monitoramento e Avaliação sejam acompanhados durante suas respectivas execuções.

§ 3º. A execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, prestado pelas Organizações da Sociedade Civil será desenvolvido de forma continuada e ininterrupta.

SEÇÃO II

DAS COMPROVAÇÕES DOCUMENTAIS E DA NÃO INCIDÊNCIA EM VEDAÇÕES

Art. 39. Para celebração da parceria, a OSC deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)

- a) – Inscrição no CMAS;
- b) – Registro no CMDCA;
- c) – Demais inscrições ou registro nos Conselhos de Direito afins com a política pública que está pleiteando a parceria, conforme Capítulo II.

III - Cópia do Estatuto Social e suas alterações registradas em cartório e normas de organização interna da OSC, se for o caso, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo que, para aferição deste documento a SDAS observará se estão presentes as seguintes previsões:

- a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, e em consonância com o objeto da parceria;
- b) transferência de seu patrimônio líquido, em caso de dissolução da entidade, a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos para celebração de parcerias com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Organização da Sociedade Civil extinta;
- c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV – CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica com pelo menos um ano de existência ativa até 07 de março de 2018; tanto da matriz, quanto de eventuais filiais executoras a ser obtido no endereço eletrônico: http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp;

V – Ata de eleição da atual diretoria, incluindo o Conselho Fiscal;

VI - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) de cada um deles;

VII - Cópia de documento pessoal do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do eventual termo de colaboração;

VIII – Comprovante de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, sendo aceitos, para essa finalidade, os seguintes documentos:

- a)** para Organizações da Sociedade Civil que já tiveram convênio com a SDAS em anos anteriores: Relatório de cumprimento do objeto de parceria firmada com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social disponibilizado pela Divisão Administrativa de Avaliação e Controle de Recursos Transferidos;
- b)** para Organizações da Sociedade Civil que não tiveram parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social em anos anteriores: Instrumento de parceria e relatório de cumprimento do objeto firmados com órgãos e entidades da administração pública de outros entes federativos, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

IX – Declaração de existência de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas (Anexo IV - Modelo B);

X - Comprovante de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, bem como de onde executará as atividades descritas no(s) Plano(s) de Trabalho;

XI - Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF-FGTS, tanto da matriz, quanto de eventual filial executora da Organização da Sociedade Civil, a ser obtida no endereço eletrônico:

<https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>;

XII - Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas - CNDT, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.tst.jus.br/certidao>;

XIII- Certidão de Regularidade de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>, sendo dispensado caso a Organização da Sociedade Civil seja isenta de inscrição estadual, situação que deverá ser comprovada por declaração firmada pelo representante legal;

XIV - Certidão de Regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CNDConjuntaSegVia/NICertidaoSegVia.asp?Tipo=1>;

XV - Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários (CND Municipal), tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da Organização da Sociedade Civil, a ser obtida junto às unidades da

Central de Atendimento ao Cidadão “Fácil” (ou pelo “Portal de Serviços Exclusivos/Restritos da Prefeitura de Guarulhos”, se a OSC ou seu representante legal, tiver acesso a tal sistema);

XVI – Inscrição Municipal (Cópia do Cadastro de Contribuinte Municipal – CCM - Inscrição Mobiliária, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da Organização da Sociedade Civil, a ser obtido junto às unidades da Central de Atendimento ao Cidadão “Fácil” (ou pelo “Portal de Serviços Exclusivos/Restritos da Prefeitura de Guarulhos”, se a OSC ou seu representante legal, tiver acesso a tal sistema);

XVII – Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) ano base 2017;

XVIII – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2017), já apresentáveis na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da Organização da Sociedade Civil;

XIX – Declaração do presidente da Organização da Sociedade Civil garantindo que nenhum servidor público prestará serviço remunerado com recursos advindos do FUMCAD – Modelo C do Anexo IV;

XX – A Organização da Sociedade Civil declarada de utilidade pública pelo Governo Estadual e/ou Municipal, apresentará a cópia do respectivo documento assim que for expedido e disponibilizado pelo Órgão competente, ou seja, esse documento não é obrigatório para efeito da celebração do termo de colaboração, mas deverá ser disponibilizado à Divisão Técnica de Monitoramento e Avaliação no decorrer do acompanhamento da execução do serviço;

XXI - Declaração informando a inexistência, nos cargos de direção da Organização da Sociedade Civil, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Guarulhos, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos do artigo 39, III da Lei Federal nº 13.019/2014 (Anexo IV - Modelo C);

XXII- Declaração de que a Organização da Sociedade Civil (Anexo IV - Modelo D):

- a) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo, nos termos do artigo 39, IV, alíneas “a” a “c” da Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;
- c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos, nos termos do artigo 39, VI da Lei Federal nº 13.019/2014;

XXIII - Declaração de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas (Anexo IV - Modelo E):

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992, nos termos do artigo 39, VII da Lei Federal nº 13.019/2014;

XXIV - Declaração de conta bancária exclusiva (Anexo IV - Modelo F);

XXV - Declaração atualizada de não contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público (Anexo IV – Modelo G);

XXVI – Declaração de contrapartida em bens, com identificação dos bens, quantidade e valor econômico (Anexo IV – Modelo H).

§ 1º. Na ausência da inscrição no CMAS ou do registro no CMDCA de Guarulhos, previstos nos incisos I e II deste artigo, deverá a Organização da Sociedade Civil apresentar cópia do documento que comprove sua inscrição ou do serviço socioassistencial junto a algum Conselho Municipal de Assistência Social da Federação ou Conselho de Assistência Social do Distrito Federal e declaração comprometendo-se a apresentar a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Guarulhos do serviço que vier a ser contemplado e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ou do Conselho correspondente a política pública conforme Capítulo II, até a celebração do Termo de Colaboração objeto deste Edital.

§ 2º. A comprovação de que trata o parágrafo anterior aplica-se exclusivamente para atestar o tempo mínimo de existência da Organização da Sociedade Civil, não tendo relação com a autorização para realização das despesas, que deverão estar em conformidade com o(s) CNPJ(s) autorizado(s) no termo de colaboração, nem com a abertura de conta bancária, que deve se dar no CNPJ principal constante do termo.

§ 3º. Todas as declarações de que trata o presente artigo deverão ser subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da Organização da Sociedade Civil, sob as penas da lei, e impressas em seu papel timbrado.

§ 4º. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas (CPEN).

Art. 40. Caso verificada inconformidade nos documentos apresentados como requisitos para a celebração da parceria, previstos no Capítulo X deste Edital, a Gestão do FUMCAD poderá notificar a OSC para que providencie a regularização, no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de não celebração do Termo de Colaboração.

Parágrafo único. Não havendo outras organizações da sociedade civil classificadas para a execução do objeto da parceria, o prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado, em decisão fundamentada, a critério da Gestão do FUMCAD.

Art. 41. Em caso de não preenchimento dos requisitos previstos no Capítulo X deste Edital, para a celebração da parceria ou, incidência nos impedimentos elencados no Capítulo XI, a OSC imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada, sendo-lhe assinalado prazo não inferior a 3 (três) dias úteis para apresentação do(s) Plano(s) de Trabalho, documentos e declarações previstos nos referidos itens.

Art. 42. Para a celebração do Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil deverá, ainda:

I - manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos previstos nos artigos antecedentes;

II - estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente;

III - não constar em cadastro municipal, estadual e federal de apenadas e ou inadimplentes;

Art. 43. A celebração dos Termos de Colaboração depende, ainda:

I - Da aprovação do(s) plano(s) de trabalho pela Comissão de Seleção;

II- Da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, nos termos do artigo 35, V, da Lei Federal nº 13.019/2014;

III - Da emissão de parecer jurídico pela Secretaria da Justiça do Município.

Art. 44. Os Termos de Colaboração celebrados serão formalizados na forma da minuta que integra o presente Edital de Chamamento (Anexos V e VI).

Art. 45. A SDAS deverá publicar no Diário Oficial do Município o extrato do respectivo Termo de Colaboração.

CAPÍTULO X

DOS IMPEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 46. Fica impedida de participar do presente Edital a Organização da Sociedade Civil que:

- I** - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II** - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III** - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Guarulhos, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau;
- IV** - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, salvo se:
 - a)** for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b)** for reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;
 - c)** a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V** - tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal nº 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade;
- VI** - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII** - tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - a)** cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b)** julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c)** considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

§ 1º. Nas hipóteses desse artigo é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência e Social, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º. Em qualquer das hipóteses previstas nesse artigo persiste o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a Organização da Sociedade Civil ou seu dirigente.

§ 3º. Para fins do disposto na alínea "a" do inciso IV e § 2º desse artigo, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a Organização da Sociedade Civil estiver em situação regular de parcelamento.

§ 4º. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

§ 5º. A não incidência nos impedimentos elencados nesse artigo será comprovada por meio de declarações, subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da Organização da Sociedade Civil, sob as penas da lei, impressas em papel timbrado e deverão ser apresentadas na fase de celebração do termo de colaboração, nos termos do artigo 50 deste Edital.

CAPÍTULO XI

DO GESTOR DA PARCERIA E DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 47. A gestão das parcerias será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado no Diário Oficial do Município, em data anterior à celebração dos Termos de Colaboração, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como o que for pertinente ao Decreto Municipal nº. 33.703/2016.

Art. 48. A Divisão Técnica de Monitoramento e Avaliação da SDAS será responsável por monitorar e avaliar a execução do serviço, realizar o gerenciamento e controle de vagas e a emissão de relatórios técnicos, independentemente da apresentação da prestação de contas, relativa à utilização dos recursos financeiros, devida pela Organização da Sociedade Civil.

Art. 49. A OSC que executar o serviço socioassistencial, objeto do Termo de Colaboração terão gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública.

§ 1º. A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução do serviço citado no *caput* compreendem as seguintes atribuições:

- I - coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações do serviço;
- II - assegurar a oferta do serviço nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de assistência social e a política nacional de direitos da criança e do adolescente;

§ 2º. As ações de monitoramento e avaliação do órgão técnico da administração pública compreendem a verificação da execução das ações do plano de trabalho aprovado, incluindo suas metas e a permanência da equipe de referência, nos termos previstos no presente Edital.

§ 3º. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão por meio de:

- I - análise de dados, coletados por meio de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas no serviço;
- II - visitas técnicas *in loco*, previamente agendadas, ou não;
- III- reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
- IV- estratégias de avaliação do serviço junto aos usuários.

§ 4º. A aferição da qualidade da execução do serviço, objeto do Termo de Colaboração, será feita a partir dos parâmetros descritos no Anexo III (Plano de Trabalho);

Art. 50. Sem prejuízo da avaliação discriminada no artigo antecedente, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas relacionadas, ao objeto contido no Termo de Colaboração, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Art. 51. É dever das Organizações da Sociedade Civil selecionadas, durante toda a execução da parceria:

I - executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas do serviço, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;

II - desenvolver as ações seguindo as diretrizes da administração pública, submetendo-se à gestão pública operacional do serviço e disponibilizando o atendimento aos usuários referenciados pela SDAS;

III - após o referenciamento do usuário no CRAS e com a liberação do acesso à vaga pública pela DTMA, no caso do Serviço de Convivência e Fortalecimento dos Vínculos, o mesmo se apresentará na OSC com formulário próprio de encaminhamento. Caberá à OSC, em contrarreferência, informar a administração Pública (CRAS/DTMA, simultaneamente), a efetivação do acesso à vaga e, em qualquer tempo, seu desligamento;

IV - prestar à administração pública, por meio da DTMA todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

V - promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

VI - participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

VII - participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;

VIII - manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, guardando-os pelo período de 5 (cinco) anos;

IX - apresentar à administração pública, por intermédio da Divisão Técnica de Monitoramento e Avaliação, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios periódicos do serviço executado.

Art. 52. A execução do serviço deverá ser monitorada e avaliada considerando as seguintes exigências:

I - Atividades acompanhadas por meio de indicadores, constantes no Anexo III do presente edital;

II - Previsão de cumprimento, no decorrer do Termo de Colaboração dos seguintes quesitos:

a) gratuidade total no atendimento do usuário;

b) manutenção de planilhas de controle diário e mensal de frequência e conteúdos abordados nas atividades;

c) desenvolvimento de trabalho social, no qual deve estar previsto a acolhida dos atendidos e familiares por meio da escuta, registro das necessidades pessoais e sociais, orientações e encaminhamentos para a rede local, assegurando o desenvolvimento de um Plano de Trabalho afinado com as características do território em que está inserido e observar as diretrizes constantes na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e da Descrição do Serviço – Anexo I;

d) manutenção de cadastro atualizado das pessoas atendidas e suas famílias, de acordo com modelo que será disponibilizado pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social;

e) desenvolvimento de vigilância integral dos direitos de seus beneficiários, encaminhando ao CRAS, ao CREAS, ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público ou a outro Órgão competente qualquer suspeita fundamentada de violação de direito ou risco social dos usuários atendidos.

§ 1º. O acompanhamento das famílias das crianças/adolescentes, na condição de busca ativa, realizado por técnico da Organização da Sociedade Civil parceira, deverá ser efetuado sempre que necessário. As visitas realizadas deverão ser informadas nos relatórios encaminhados à Divisão Técnica de Monitoramento e Avaliação.

§ 2º. As ações com as famílias das crianças/adolescentes deverão ter seus objetivos e conteúdos claramente definidos, voltados para a efetiva garantia de acesso às políticas sociais básicas (educação,

saúde, assistência social), para todos os membros da família, conjugando informação com ações concretas de apoio ao acesso a tais políticas e à organização da comunidade na garantia de seus direitos.

§ 3º. Será de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil a reposição de profissionais citados no Plano de Trabalho, sejam eles contratados ou não, ou seja, obrigatoriamente, deverão substituir as parcerias e voluntários que não permanecerem atuantes no decorrer da execução do serviço.

§ 4º. A OSC parceira deverá manter a relação de referência e contrarreferência com o CRAS, de forma a operar suas ações integradas em rede, objetivando a resolutividade das necessidades apresentadas pelos usuários e suas respectivas famílias.

§ 5º. Nas visitas de monitoramento e avaliação será necessária apresentação do planejamento de cada atividade proposta, folha de frequência e conteúdos trabalhados.

§ 6º. Referentes ao acompanhamento social dos usuários deverão ser apresentados prontuários individuais, cadastros informatizados, avaliações, evolução dos casos, registros de atendimentos individuais e às famílias, de visitas domiciliares e de encaminhamentos.

§ 7º. Os técnicos e/ou coordenadores deverão participar de todo o processo que envolve o Plano de Trabalho tais como: elaboração, execução, avaliação, sendo esses profissionais os responsáveis para responder tecnicamente nas visitas de monitoramento e solicitações de comparecimento nos setores competentes.

Art. 53. Até o dia 10 de cada mês, as Organizações da Sociedade Civil deverão entregar na Divisão Técnica de Monitoramento e Avaliação, as relações de atendidos, nos moldes do artigo 86 do presente edital.

Art. 54. Trimestralmente, em todos os casos, deverão entregar na Divisão Técnica de Monitoramento e Avaliação, uma via do relatório circunstanciado contendo atividades desenvolvidas, número de atendidos mês a mês e demais informações necessárias, conforme modelo a ser disponibilizado pela DTMA. E, ainda, informar as metas atingidas referentes à execução do serviço.

Art. 55. Até o dia 05 de janeiro de cada ano as organizações deverão apresentar na DTMA relatório anual do exercício anterior encerrado em 31 de dezembro, de avaliação do Plano de Trabalho, com os indicadores previstos, relativo aos recursos recebidos do cofinanciamento em virtude deste chamamento e do Termo de Colaboração celebrado.

Art. 56. As modificações nos Planos de Trabalho que porventura vierem a ocorrer deverão, observado o disposto no artigo 72 deste edital, ser encaminhadas à DTMA, que, posteriormente, encaminhará ao respectivo Conselho Municipal da política pública afeta, para conhecimento, acompanhamento e controle social.

CAPÍTULO XII

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS, DOS REPASSES E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 57. Os recursos da parceria recebidos pela Organização da Sociedade Civil estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria da Organização, mantendo-se a natureza de verbas públicas.

Art. 58. A Organização da Sociedade Civil deverá manter e movimentar os recursos em uma conta bancária, junto aos bancos públicos, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica da parceria, sendo uma conta para cada Termo a ser celebrado e, para tanto, deverá, no ato da assinatura do Termo, entregar ofício contendo número da conta corrente, agência e nome do banco.

Art. 59. As contratações de bens e serviços pelas Organizações da Sociedade Civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade,

isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

Art. 60. Durante a execução dos Termos de Colaboração as Organizações da Sociedade Civil deverão:

I – dar visibilidade à parceria com o FUMCAD através de placa, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, bem como divulgar por meio de matérias em jornais, ou panfletos, banners e demais meios de comunicação escrito e visual, incluindo as novas plataformas de comunicação digital, sites, redes sociais e outros, sendo que as despesas relativas à essa divulgação poderão ser custeadas com recursos da parceria;

II - utilizar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do Termo de Colaboração firmado, em estrita consonância com o Plano de Trabalho, conforme a previsão de receitas e despesas do plano de aplicação dos recursos e/ou do cronograma de desembolso apresentados e aprovados;

III – somente efetuar pagamentos com os recursos recebidos dentro da vigência do Termo de colaboração;

IV – somente realizar movimentações de recursos com a finalidade do que prevê o Termo de Colaboração, ficando vedada a utilização dos recursos para cobrir despesas que sejam objeto de outras parcerias, mesmo que sejam com a própria Prefeitura de Guarulhos, assim como ficam vedados o envio ou a recepção de recursos para outras contas bancárias de quaisquer outras parcerias sob pena de cancelamento do Termo firmado;

V - realizar os pagamentos mediante depósito/transferência/débito/operação via internet, em conta bancária eletrônica com a identificação do beneficiário final, obrigatoriamente em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, sendo que, demonstrada e fundamentada a impossibilidade de se realizar o pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie da seguinte forma:

- a)** Com cheque nominal cruzado em preto (somente para depósito na conta do favorecido, não à ordem);
- b)** Em moeda corrente nacional até o limite de um salário-mínimo vigente;

VI – manter e movimentar os recursos recebidos por meio do FUMCAD em conta bancária especialmente aberta para o Termo de Colaboração, observando que enquanto não empregados em sua finalidade serão aplicados obrigatoriamente em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização se verificar em prazos menores do que um mês, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta corrente, não podendo ser realizadas movimentações desses recursos em contas estranhas à parceria;

VII - não repassar ou distribuir a outra Organização da Sociedade Civil, ainda que de Assistência Social, bem como a qualquer outra pessoa jurídica ou física, recursos oriundos da parceria celebrada;

VIII - devolver ao Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente eventuais saldos financeiros remanescentes, considerando-se o saldo de prestação de contas final a ser aferido pela Divisão Administrativa de Avaliação e Controle de Recursos Transferidos, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

Art. 61. Na vigência da parceria, em caso de necessidade de alteração do Plano de Trabalho, seja em seu caráter técnico, ou nos itens de despesas, como material de consumo, prestação de serviço ou recursos

humanos, as Organizações da Sociedade Civil poderão solicitar, por meio de ofício à Divisão Técnica de Monitoramento e Avaliação de 02 a 12 de abril de 2019, que, após análise conjunta com a Divisão Administrativa de Gestão de Fundos e a Divisão Administrativa de Avaliação e Controle de Recursos Transferidos, decidirá sobre sua pertinência e adequação, informará a Organização Social do resultado, e, em caso de aprovação, será efetivada e deverá ser registrada nos autos de acompanhamento do Plano de Trabalho.

Art. 62. As modificações aprovadas nos Planos de Trabalho, deverão ser encaminhadas ao respectivo Conselho Municipal da política pública afeta, para conhecimento, acompanhamento e controle social.

Art. 63. Para fins de elaboração do Plano de Aplicação de Recursos Vinculados à parceria, deve-se considerar que os recursos provenientes do FUMCAD destinar-se-ão às seguintes despesas:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de salário líquido, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, rescisão contratual pertinente ao tempo trabalhado no Plano de Trabalho, demais encargos sociais previstos em legislação e em acordos ou dissídios coletivos das categorias profissionais, impostos, encargos sociais (INSS, FGTS, PIS/PASEP), contribuições sociais e, em todo caso observando-se que, o valor de custeio para gastos com cada profissional não poderá ser inferior aos valores previstos para os pisos de cada categoria;

II – pagamento de custos indiretos (a exemplo de contratação de prestação de serviços, custos com locação, dentre outros) necessários à execução do objeto, em qualquer proporção em relação ao valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização;

III – material de consumo, contas de consumo (água, energia elétrica, telefone, internet, gás), prestação de serviço, locação de veículos, manutenção e combustível para veículos em nome da Organização da Sociedade Civil.

Parágrafo Único. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

Art. 64. A Organização da Sociedade Civil que estiver fazendo, ou vier a fazer, uso de espaço público cedido pela municipalidade (cessão, permissão de uso, etc), deverá arcar com as despesas inerentes às contas de consumo (água, energia elétrica), podendo, para tanto, se utilizar dos recursos advindos da parceria firmada com a Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, sendo que, para essa possibilidade de custeio, a titularidade das contas de consumo deverá estar em nome da OSC.

Art. 65. É vedada a inclusão de despesas com material permanente.

Art. 66. É vedada a inclusão de despesas com construção, permitindo-se apenas se ficar comprovado tratar-se de pequenas despesas com manutenção e pequenos reparos nas instalações físicas da Organização da Sociedade Civil.

Art. 67. Os recursos provenientes do FUMCAD somente poderão cobrir despesas com taxas bancárias, multas e juros ou quaisquer outras despesas decorrentes de pagamentos feitos em atraso pela Organização da Sociedade Civil, caso tenham sido motivados por atraso de repasse da própria Prefeitura.

Art. 68. As quantidades dos itens adquiridos com o recurso recebido deverão ser coerentes com a meta atendida, uma vez que o recurso é destinado ao financiamento do Plano de Trabalho aprovado e não à cobertura geral das despesas da Organização Social, a qual, portanto, deverá ter condições próprias para sua manutenção, sendo que, caso haja algum questionamento em relação à utilização de algum insumo (despesa, material de consumo ou serviço), a Divisão Técnica de Monitoramento e Avaliação poderá fazer aferições *in loco*.

Art. 69. A Divisão Administrativa de Avaliação e Controle de Recursos Transferidos poderá visitar as Organizações da Sociedade Civil para verificar se as aquisições realizadas com os recursos repassados por

meio do FUMCAD estão de acordo com o constante no cronograma de desembolso observando-se os quesitos especificação e quantidade.

SEÇÃO II

DOS REPASSES DOS RECURSOS

Art. 70. Os repasses para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, ocorrerão **MENSALMENTE**, considerando a seguinte **PREVISÃO**:

- I** – Primeira parcela, referente a janeiro/2019;
- II** – Segunda parcela, referente a fevereiro/2019;
- III** – Terceira parcela, referente a março/2019;
- IV** – Quarta parcela, referente a abril/2019;
- V** – Quinta parcela, referente a maio/2019;
- VI** – Sexta parcela, referente a junho/2019;
- VII** – Sétima parcela, referente a julho/2019;
- VIII** – Oitava parcela, referente a agosto/2019;
- IX** – Nona parcela, referente a setembro/2019;
- X** – Décima parcela, referente a outubro/2019;
- XI** – Décima-primeira parcela, referente a novembro/2019;
- XII** – Décima-segunda parcela, referente a dezembro/2019.

Art. 71. O FUMCAD somente poderá efetuar os repasses mediante a permanente habilitação da Organização da Sociedade Civil, que, para tanto, deverá:

- I** – manter atualizados e vigentes seus registros/inscrições junto aos Conselhos Municipais;
- II** – manter atualizados e disponíveis suas CND - Certidões Negativas de Débitos do INSS e da Receita Federal, bem como seu CRF – Certificado de Regularidade Fiscal (FGTS);
- III** – cumprir com os prazos de apresentação das prestações de contas requisitados pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social;
- IV** – cumprir com a entrega de toda a documentação necessária para comprovação das despesas, conforme previsto neste Edital, bem como dos demonstrativos de recolhimento de encargos trabalhistas, sociais e fiscais;
- V** – cumprir com a entrega das relações de atendidos **MENSALMENTE** conforme estabelecido neste Edital;
- VI** – não estar em débito com o Município.

Art. 72. Não será admitida a suspensão injustificada dos serviços durante a vigência do Termo de Colaboração em prejuízo do atendimento aos beneficiários, sob pena da Organização da Sociedade Civil ficar inabilitada para admissão em novas parcerias da mesma espécie.

SEÇÃO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 73. O descumprimento das obrigações, requerimentos, requisições e dos prazos previstos para prestações de contas sujeitam a Organização da Sociedade Civil às penalidades previstas neste Edital e no Termo de Colaboração.

Art. 74. As relações de atendidos de cada Plano de Trabalho em separado deverão ser entregues **MENSALMENTE**, sob pena do bloqueio dos recursos financeiros, até o dia 10 do mês subsequente, conforme modelo fornecido pela Divisão Técnica de Monitoramento e Avaliação, em duas vias sendo uma para a Divisão Técnica de Monitoramento e Avaliação e uma para a Divisão Administrativa de Avaliação e Controle de Recursos Transferidos, contendo obrigatoriamente:

- a) Cabeçalho no qual constará: nome da OSC, nome do Plano de Trabalho e do serviço, nome do fundo financiador (FUMCAD) e mês de referência;
- b) Fazer a relação em Ordem alfabética;
- c) Nome completo do beneficiário, número do RG ou Certidão de Nascimento, data de nascimento, nome da mãe do beneficiário, data de ingresso, e data de desligamento se houver;
- d) NIS (Número de Identificação Social);
- e) Código de vulnerabilidade;
- f) Nome, identificação e assinatura do Coordenador do Plano de Trabalho;

Art. 75. As Organizações da Sociedade Civil deverão **PRESTAR CONTAS** dos recursos recebidos **BIMESTRALMENTE** na Divisão Administrativa de Avaliação e Controle de Recursos Transferidos da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, Avenida Guarulhos, 2.200, Vila Augusta, Guarulhos, conforme agendamento a ser publicado ou na impossibilidade, oficiado pela SDAS.

Art. 76. A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados pelas normativas expedidas pelo órgão gestor e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

Art. 77. Na data agendada para apresentação da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar:

I – Planilha de Prestação de Contas e Conciliação Bancária em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil (em duas vias, sendo uma para protocolo), minuciosamente conferida antes de sua apresentação, acompanhada dos respectivos comprovantes de despesas, elencados em sequência cronológica e por natureza de despesas (notas fiscais, holerites e comprovantes de recolhimento de encargos trabalhistas, sociais e fiscais), e, sendo o caso, contendo também o demonstrativo dos valores reservados em aplicação a título de provisão, conforme modelo a ser fornecido pela Divisão Administrativa de Avaliação e Controle de Recursos Transferidos;

II - extratos bancários da conta corrente específica utilizada exclusivamente para o recebimento das verbas oriundas do presente Edital e respectivo Termo de Colaboração, no qual deverá constar:

- a) o recebimento dos recursos;
- b) as aplicações financeiras realizadas;
- c) as movimentações da conta corrente.

III - Parecer do Conselho Fiscal sobre as parcelas recebidas, conforme modelo fornecido pela Divisão Administrativa de Avaliação e Controle de Recursos Recebidos;

IV – Na prestação de contas de dezembro de 2019 deverá ser apresentado o Parecer do Conselho Fiscal referente à utilização dos recursos recebidos durante a vigência do Termo de Colaboração, ou seja, da assinatura até dezembro de 2019;

V - Relatório periódico de supervisão de estágio para as OSC que possuem estagiários em seu quadro de RH financiado;

VI - comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários oriundos da presente parceria;

VII - certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, sendo elas:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

c) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – Receita Federal;

e) Certidão Negativa de Débitos de Qualquer Origem - CND Municipal;

f) Certidão Negativa de Débitos – CND - INSS.

Art. 78. A Organização da Sociedade Civil deverá, ainda, entregar fisicamente na Divisão Administrativa de Avaliação e Controle de Recursos Transferidos, a folha de pagamento analítica de cada mês.

Art. 79. Na prestação de contas só serão aceitas Notas Fiscais de venda de materiais ou de prestação de serviço, não se admitindo a apresentação somente de recibos.

Art. 80. Os comprovantes de despesas (notas fiscais, DANFES – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, holerites e comprovantes de recolhimento de encargos trabalhistas, sociais e fiscais), deverão necessariamente ser apresentados da seguinte forma:

I – em primeira via ou via original;

II – sem rasuras, emendas, borrões ou valores ilegíveis;

III - em nome da Organização da Sociedade Civil, constando razão social, CNPJ e endereço por extenso, conforme previsto no Termo de Colaboração;

IV – com descrição legível do material adquirido ou serviço contratado;

V – As notas fiscais e DANFES de fornecimento de material ou de prestação de serviço deverão ser:

a) atestados por funcionário da OSC devidamente identificado, demonstrando que os serviços foram prestados e os materiais recebidos;

b) conter no original de seu corpo um carimbo nos seguintes moldes: “DESPESA EFETUADA COM RECURSOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS POR MEIO DO FUMCAD”, devidamente preenchido com o valor respectivo;

Art. 81. Após carimbar e preencher todos os documentos contábeis (notas fiscais/DANFES/holerites/comprovantes de recolhimento de encargos) a OSC deverá providenciar cópias reprográficas (xerox) legíveis de excelente qualidade, para que finalmente sejam juntadas pela SDAS ao respectivo processo de prestação de contas.

Art. 82. A planilha de prestação de contas será conferida no ato da entrega da prestação e, havendo qualquer erro de lançamento, ou falta de documento obrigatório, a planilha, bem como os demais documentos apresentados serão integralmente devolvidos para reapresentação na forma prevista no prazo de cinco dias úteis, sob pena de atraso no repasse dos recursos seguintes.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos e requisições de prestação de contas acarretará na conclusão da análise documental da forma que se encontre e na emissão de resumos sem possibilidade de futura reavaliação.

Art. 83. Poderão ser solicitados relatórios e/ou documentos complementares a fim de se comprovar despesas como cursos de capacitação, locação de transporte, passeios, despesas com alimentação para uso exclusivo e aplicação no serviço.

Art. 84. As cópias dos documentos contábeis serão autenticadas por funcionários da Divisão Administrativa de Avaliação e Controle de Recursos transferidos, recebendo o carimbo de "CONFERE COM O ORIGINAL", e, devidamente numeradas, serão partes integrante do processo administrativo individualizado para cada Plano de Trabalho e específico de prestação de contas.

Art. 85. A qualquer tempo poderão ser solicitados os balancetes mensais da Organização da Sociedade Civil.

Art. 86. As notas fiscais referentes à aquisição de combustíveis deverão ser apresentadas acompanhadas de:

I - Cópia autenticada de documento do veículo em nome da Organização da Sociedade Civil;

II - Número da placa do veículo inserido no corpo da Nota Fiscal;

III - Cupons do posto de combustível, sendo que só serão aceitos se apresentarem coerência no que diz respeito às somas de valores, placa de veículo, combustível e mês de referência.

Art. 87. Em relação aos pagamentos de RECURSOS HUMANOS, deverão ser apresentados a cada prestação de contas os seguintes documentos:

I – segunda via dos originais dos holerites;

II – original e cópia da folha de pagamento;

III – original dos comprovantes de recolhimento de FGTS, INSS, PIS;

IV – Original do comprovante de IRRF, para os casos de valor superior ao limite de isenção do imposto de renda;

V – cópia do Acordo ou do Dissídio Coletivo, quando for o caso;

§ 1º. O recurso destinado ao pagamento de pessoal deverá ser utilizado na cobertura do quadro completo proposto pela Organização da Sociedade Civil para custeio da Prefeitura no Plano de Trabalho, devendo as aferições dessa informação serem feitas pela Divisão Administrativa de Avaliação e Controle de Recursos transferidos e Divisão Técnica de Monitoramento e Avaliação, em suas respectivas competências, visando as adequações necessárias.

§ 2º. A não adequação do quadro de recursos humanos por parte da Organização da Sociedade Civil nos prazos determinados pela Prefeitura, a submete à aplicação das sanções previstas no Termo de Colaboração, podendo resultar inclusive na suspensão de repasses de recursos até que seja providenciada a competente adequação.

Art. 88. Caso a Organização da Sociedade Civil possua estagiários em seu quadro de recursos humanos, deverá providenciar os seguintes documentos que também serão entregues na prestação de contas:

I – Contrato da Organização Social com o CIEE (Centro Integrado Empresa Escola, outra instituição similar, ou estabelecimento de ensino de referência do estagiário);

II – Declaração do estabelecimento de ensino sobre a formação do estagiário;

III – Recibo de pagamento conforme modelo a ser disponibilizado pela Divisão Administrativa de Avaliação e Controle de Recursos Transferidos;

Art. 89. Caberá à administração pública, por meio da Divisão Administrativa de Avaliação e Controle de Recursos Transferidos da SDAS, a análise da prestação de contas encaminhada pela Organização da Sociedade Civil, visando o acompanhamento da execução financeira do Termo de Colaboração.

Art. 90. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pelo Município, para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, nos termos do disposto no artigo 70 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 91. A prestação de contas anual deverá obedecer às normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com prazo limite de entrega até 31 de janeiro do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos.

Parágrafo único: Se a duração da parceria exceder um ano, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

Art. 92. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

CAPÍTULO XIII

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 93. Serão disponibilizados para repasse às Organizações da Sociedade Civil selecionadas e classificadas, o valor total de R\$ 4.932.000,00 (quatro milhões, novecentos e trinta e dois mil reais), para toda a vigência do Termo de Colaboração, até o limite das vagas previstas no anexo I do presente Edital.

§ 1º. Compõem o montante referido no *caput*, recursos alocados no Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente proveniente da seguinte fonte:

I - Tesouro Municipal - Fonte: 01 - R\$ 4.932.000,00 (quatro milhões e novecentos e trinta e dois mil reais);

§ 2º. As parcerias terão recursos municipais oriundos da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora 16 - Unidade Orçamentária 91 - Função 08 - Programa 08.243011 – Ação 2.067 - Natureza da Despesa - 33.50.43 e Fonte de Origem 01 – Aplicação 110000;

CAPÍTULO XIV

DA VIGÊNCIA

Art. 94. As parcerias a serem celebradas em virtude da seleção de propostas neste Edital se dará da seguinte forma:

I - A execução de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no Município de Guarulhos, terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 01/01/2019 e término em 31/12/2019.

CAPÍTULO XV

DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 95. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

Art. 96. A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o artigo 71 deste Edital deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da Organização da Sociedade Civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que de fato foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

Art. 97. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

CAPÍTULO XVI

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 98. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho apresentado, da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais legislações que regulamentem a matéria, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º. As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§ 2º. A aplicação de qualquer uma das sanções descritas no *caput* do presente artigo será comunicada aos Conselhos de Direitos, pela Divisão Técnica de Monitoramento e Avaliação, podendo acarretar, conforme o caso, no cancelamento do Termo de Colaboração.

§ 3º. Os motivos que poderão ocasionar o cancelamento do Termo de Colaboração estarão descritos nos Anexos V e VI deste edital (Minuta do Termo).

§ 4º. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 5º. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CAPÍTULO XVII

DOS ANEXOS

Art. 99. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

I - Descrição do serviço e equipe de referência do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

II - Proposta;

III - Plano de trabalho;

IV - Modelos;

V - Minuta do Termo de Colaboração;

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 100. O presente Edital poderá ser impugnado no prazo de 3 (três) dias úteis contados de sua publicação, por meio de manifestação escrita endereçada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e protocolizada no Gabinete do Secretário.

§ 1º. A análise das eventuais impugnações caberá ao Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social no período de 3 (três) dias úteis subsequentes ao término do prazo assinalado no *caput*.

§ 2º. A decisão poderá ser precedida de manifestação técnica, a critério da autoridade julgadora.

§ 3º. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos, bem como as decisões e esclarecimentos prestados, serão juntados aos autos do Processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

§ 4º. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos neste Edital.

§ 5º. As possíveis alterações do Edital, por iniciativa oficial ou decorrentes de eventuais impugnações, serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

§ 6º. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Art. 101. Para encaminhamento de dúvidas, será disponibilizado o endereço de e-mail a seguir: sdas-monitoramento@guarulhos.sp.gov.br

Art. 102. A administração pública realizará sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 103. Este Edital, bem como seus anexos, estarão disponíveis pelo endereço eletrônico: <http://www.guarulhos.sp.gov.br/assistencia-social>

